

Ofício: 622/2018  
Referência: Solicitação (faz)  
Presidência da Câmara

Ituiutaba, 08 de agosto de 2018.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho através deste, enviar a cópia da Indicação CM/344/2018, em anexo, para sua devida apreciação de autoria do ilustre vereador Vilsomar Paixão.

Aproveito para apresentar-lhes meus votos de máxima estima e consideração.

Atenciosamente.



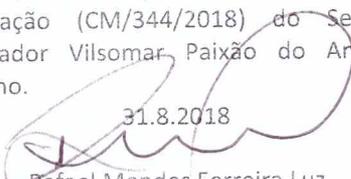
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

A/C  
Exmo. Senhor Fued José Dib  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba.  
**NESTA.**

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
02	2
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

Preliminarmente, ouça o Ilmo. Diretor Rubens Erifatan Vaz da Superintendência de Água e Esgotos para verificar a viabilidade do pedido constante na Indicação (CM/344/2018) do Senhor Vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano.

31.8.2018

  
Rafael Mendes Ferreira Luz  
Chefe da Seção de Expediente e Registros

SUPERINTENDENCIA DE AGUA  
ESGOTO DE ITUIUTABA  
Protocolo nº 568/18  
Data Recibo 03/09/18  
Assinatura Vanessa

Do diretor p/ conhecimentos

p/o Comercial

Responder p/o

Vereador



Rubens Erifatan Vaz  
Diretor da Superintendência  
de Água e Esgotos de Ituiutaba

**Indicação nº 344/2018**

**Assunto: Reivindicação**

**Autor: Vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano**

**Senhor Presidente,  
Senhores (as) vereadores (as):**

O vereador que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, **que seja enviada a indicação ao Senhor Prefeito Municipal de Ituiutaba Senhor Fued José Dib para que** estude a possibilidade jurídica de criação de um Projeto de Lei que proíbe a cobrança de taxa de religação de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

**JUSTIFICATIVA:**

No caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento de débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica e água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 horas. Esta proibição não se aplica ao serviço de religação de emergência que pode ser solicitado pelo consumidor.

“Quando há atrasos, a empresa já cobra juros e multas, portanto, esse serviço já está embutido no valor e a população não pode ser penalizada duas vezes. O projeto visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que é direito do consumidor o acesso aos serviços básicos de água e energia”.

De acordo com a propositura, as concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Na maioria das vezes os consumidores que estão pagando este tipo de cobrança geralmente são os mais necessitados, que tiveram os serviços de água e energia elétrica suspensos por inadimplência.

O projeto prevê que em caso de descumprimento dessa lei, as empresas serão multadas e ainda podem responder ao que couber de direito dentro do Código de Defesa do Consumidor.

**Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2018**

  
**Vilsomar Paixão do Amaral Villano**  
Vereador





## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Ituiutaba, 11 de setembro de 2018

Ofício 078/2018 / Diretoria

Ao Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Ilmo Sr. Odeemes Braz dos Santos

**Assunto:** Indicação CM / 344 / 2018

Em atendimento a solicitação do Ilustre Vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, temos a lhes informar que, toda interrupção e restabelecimento do fornecimento de água, bem como a cobrança dos serviços prestados estão regulamentados através do Decreto Municipal de n. 8.712 de 28 de abril de 2018, o qual foi homologado pela agência reguladora **CISABRC** – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central, e com valores regulados pelo Decreto Municipal de n. 8.366 de 09 de março de 2017, através dos seguintes artigos:

*Art. 72. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água pela SAE.*

*§1º Cessado o motivo da interrupção, inclusive quando for o caso, mediante pagamento da conta vencida ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização monetária, a SAE restabelecerá os serviços no prazo em até 12 (doze) horas por cortes indevidos, até 24 (vinte e quatro) horas por cortes com aviso prévio e 72 (setenta e duas) horas por corte do ramal.*

*§2º A SAE disponibiliza procedimento de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de 4 (quatro) horas, no horário de expediente, entre o pedido de religação e o atendimento*

*Art. 104. No caso de interrupção e restabelecimento do fornecimento de água ou da coleta de esgoto, será cobrada a tarifa de religação e demais despesas, sem prejuízo da cobrança de outros débitos, eventualmente existentes.*



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Esclarecemos ainda que o valor cobrado pela interrupção / restabelecimento do fornecimento de água, é apenas para cobrir os custos das despesas com materiais e mão de obra dos serviços prestados, mediante composição de custos.

Nada obstante em casos de interrupção de fornecimento de água, a SAE encaminha ao usuário um aviso prévio, escrito de forma compreensível, informando o motivo gerador, o dia ou semana da interrupção para que o mesmo possa evitá-lo.

Qualquer modificação ou supressão quanto as tarifas cobradas pela SAE com vista a cobertura de custos ao serviços prestados deve ser perpetrada por lei ou decreto que por sua vez passará pelo controle de agência reguladora com fito de preservar a capacidade produtiva da autarquia.

A SAE tem como um de seus objetivos a preocupação em atender da melhor forma possível os seus usuários, com atitudes responsáveis, racionais e solidárias, que garantam a sustentabilidade econômico-financeira da Gestão Pública.

Sem mais, nos colocamos a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
Cínara Barbosa dos Santos Assis  
Gerente do Sistema Comercial

  
Rubens Erifatam Vaz  
Diretor da SAE